



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 90, DE 08 DE JULHO DE 2017.

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD/SALTO, e dá outras providências"  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.946, de 19 de julho de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor interinamente o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD), da Estância Turística de Salto, até o término do mandato dos membros da sociedade civil:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
 Titular: Gabriela Amaro  
 Suplente: Lilian Cecilia Urbano
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
 Titular: José Carlos Grigoletto  
 Suplente: Ana de Lourdes Medeiros
- c) Representante da Guarda Civil Municipal, indicado pela Secretaria de Governo:  
 Titular: Márcio José Paludetto  
 Suplente: Marcos Roberto Zatti
- d) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:  
 Titular: Dr. João Luiz Machado  
 Suplente: Dr. Felipe Marliano Orosco
- e) Representante da 3ª Cia. do 50º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo:  
 Titular: Capitão Rubens Gomes de Oliveira  
 Suplente: Tenente Everson de Moraes
- f) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, Subseção de Salto:  
 Titular: Dr. Paulo Giovanni de Carvalho  
 Suplente: Dr. Enio Inácio Nacci Junior
- g) Representante do Conselho de Segurança de Salto - CONSEG:  
 Titular: Fábio Noronha  
 Suplente: Fátima Regiane Amorim da Silva
- h) Representante do Conselho Tutelar:  
 Titular: Roselei Aparecida Garcia Benito  
 Suplente: Ademir Andreata
- i) Representante da comunidade:  
 Titular: Jades Martins de Melo  
 Suplente: Francilcio de Sousa Neronha

Art. 2º. A escolha para Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será de competência do Prefeito, conforme art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 2.946 de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de julho de 2017 - 319º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 92, DE 08 JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre nova redação dada ao parágrafo 5º do artigo 17, do Decreto 79 de 14 de setembro de 2010".

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 17, constante do Decreto 79, de 14 de setembro de 2010, que trata da regulamentação do desconto de consignações em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Os recursos arrecadados com o ressarcimento das despesas decorrentes do processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento, serão aplicados na capacitação dos servidores envolvidos e na atualização tecnológica da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 08 de julho de 2017 - 319º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 91, DE 08 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre crédito adicional no valor de R\$ 60.000,00 e dá outras providências".

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 4º, II, § 1º, e da lei 3.644 de 15 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** destinado a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

08	SECRETARIA DE SAÚDE				
02.08.02	ATENÇÃO BÁSICA				
02.08.02	30.00.00		Despesa Corrente		
02.08.02	33.00.00		Outras Despesas Correntes		
02.08.02	339039.10.301.0205.2.050.01.310000		Outros Serviços de Terceiros	(Ficha 171)	R\$ 60.000,00

Art. 2º. O recurso para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

08	SECRETARIA DE SAÚDE				
02.08.02	ATENÇÃO BÁSICA				
02.08.02	30.00.00		Despesa Corrente		
02.08.02	33.00.00		Outras Despesas Correntes		
02.08.02	339048.10.301.0205.2.050.01.310000		Outros Auxílios Financeiros a P.F.	(Ficha 172)	R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 08 de julho de 2017 - 319º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO**

Secretário de Governo

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PUBLICAÇÃO RH 08/2017

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Rua: Nove de Julho nº 1053 (com a documentação exigida no edital), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados nos respectivos Concursos Públicos, em seus respectivos prazos:

	RG	CLASSIF.
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EDITAL 01/2013 - 2 (dois) dias úteis</b>		
JULIO CESAR OVIDIA FEIJON	45.298.119-0	34º
<b>FISCAL AMBIENTAL - EDITAL 01/2013 - 2 (dois) dias úteis</b>		
JOSE MAURICIO DE BARROS	25.750.833-8	03º

Salto, 08 de Julho de 2017

**Camila Soares Martins de Souza**

Divisão de R.H.

### PORTARIAS

#### Portaria SEME nº04 de 07 de julho de 2017

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de Unidade Escolar Municipal.

O Secretário da Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

#### Considerando:

- 1) Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996;
- 2) Lei Municipal nº 2.759 de 29 de agosto de 2.006;
- 3) As Leis Municipais nº 2810 e nº 2811, ambas de 16 de maio de 2010;
- 4) A Lei Municipal nº 3.415 de 13 de dezembro de 2.014.

#### Expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Municipal - CEMUS XV "Professor Daniel Gasparini", situado a Rua Inconfidência Mineira, 1240, Jardim Soberano, nesta cidade, com o curso de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

Art. 2º. Esta Secretaria fica obrigada a manter adequados seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Plano de Gestão, as instruções relativas ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 e as normas emanadas dos superiores órgãos reguladores da Educação a que está vinculada, bem como por zelar pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
 José Carlos Grigoletto  
 Secretário Municipal da Educação

### LEIS

#### LEI Nº 3.679, DE 06 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre Programa Especial de Parcelamento, para fins de regularização do contribuinte inadimplente junto à Fazenda Pública Municipal".

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DA LEI DE PARCELAMENTO

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Especial de Parcelamento 2017" a fim de permitir ao contribuinte a regularização do seu inadimplimento junto a Fazenda Pública Municipal no que se refere a créditos de natureza tributária e não tributária, já constituídos ou em vias de o serem, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, executados ou a executar, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, que poderão ser parcelados na forma prevista neste capítulo.

§ 1º O sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário poderá requerer a celebração de acordo de parcelamento de forma individualizada para cada débito municipal distinto, desde que se enquadre nas condições previstas no caput.

§ 2º A adesão ao parcelamento está condicionada à regularidade da situação fiscal quanto ao crédito municipal do contribuinte objeto do pedido de parcelamento no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo, sob pena de perda do benefício.

§ 3º Ficam excluídos do parcelamento concedido nos termos da presente lei os débitos relativos a multas por infração de trânsito e à legislação ambiental.

§ 4º Considera-se créditos em vias de se constituir os lançamentos decorrentes de procedimento fiscalizatório iniciado antes de 31/12/2016.

Art. 2º - A administração na aplicação geral desta lei será realizada e executada pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo do apoio técnico e operacional das demais secretarias afins, especialmente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, bem como do SAAE.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 1º desta lei, a adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação de inclusão de todos os débitos da mesma natureza e da mesma modalidade existentes, dando-se lei anuência mediante formalização de termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os débitos de natureza tributária e não tributária serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de adesão, considerados aqueles cujos fatos geradores já estejam consumados e em condições da efetivação do respectivo lançamento.

§ 2º O acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente para cada tipo de débito.

§ 3º O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução, nos termos do artigo 4º desta lei, sendo que o silêncio implicará na desistência e renúncia aos direitos em que se fundam referidas ações.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças caberá observar a devida individualização dos débitos, classificando-os segundo sua natureza e modalidade, para que se torne possível creditar os pagamentos das parcelas aos sujeitos ativos correspondentes, operando-se o depósito dos valores em contas correntes específicas.

Art. 4º - A formalização do pedido de parcelamento implica confissão e reconhecimento dos débitos nele incluídos, em caráter irrevogável e irratável, ficando condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, consignada nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e emolumentos porventura devidos, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 3º Os depósitos judiciais eventualmente efetivados nos autos de execução fiscal ou procedimento congênere, em garantia do juízo, poderão ser levantados em favor da Fazenda Pública para pagamento total ou parcial do débito, sendo cabível, conforme o caso, a manutenção da construção judicial, como forma de garantia do adimplemento.

Art. 5º. Sobre os débitos incluídos no parcelamento incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do acordo de parcelamento ou do pagamento integral e honorários advocatícios devidos em razão de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os valores relativos às custas e despesas judiciais não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidos integralmente pelo contribuinte junto ao Poder Judiciário.

§ 2º. Os honorários advocatícios, quando devidos, poderão ser parcelados em até 12 vezes, de acordo com a opção de parcelamento do débito principal formulada pelo requerente.

Art. 6º - O sujeito passivo poderá aderir ao parcelamento incentivado até 30 (trinta) de dezembro do corrente ano e proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, da seguinte forma:

I - pagamento a vista, com incidência de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor dos juros, multa de mora e multa punitiva por descumprimento da obrigação principal aplicadas por levantamento fiscal, relativas a falta de pagamento do imposto, exceto as demais multas punitivas e multas isoladas em que o desconto será de 50%.

II - parcelamento em até 4 (quatro) vezes, com incidência de 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor dos juros, multa de mora e multa punitiva por descumprimento da obrigação principal aplicadas por levantamento fiscal, relativas a falta pagamento do imposto, exceto as demais multas punitivas e multas isoladas em que o desconto será de 50%.

III - parcelamento em até 8 (oito) vezes, com incidência de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros multa de mora e multa punitiva por descumprimento da obrigação principal aplicadas por levantamento fiscal, relativas a falta pagamento do imposto, exceto as demais multas punitivas e multas isoladas em que o desconto será de 30%.

IV - parcelamento em até 12 (doze) vezes, com incidência de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre

o valor dos juros e multa moratória.

V - parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com incidência de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multa moratória.

VI - parcelamentos acima de 36 (trinta e seis) vezes, não incidirão descontos de nenhuma espécie.

§ 1º - Para parcelamentos acima de 36 (trinta e seis) vezes incidirão juros compensatórios não capitalizáveis, da ordem de 0,4% (quatro décimos por cento), multiplicados pelo número total de parcelas previstas no acordo.

§ 2º - Cada parcela não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoa física e microempreendedor individual;  
b) R\$300,00 (trezentos reais) para microempresas;  
c) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para débitos das demais pessoas jurídicas.

§ 3º - O prefeito municipal poderá prorrogar o prazo de adesão estabelecido no caput, por até seis meses, mediante decreto.

§ 4º Nos casos de débito de multa punitiva por descumprimento de obrigação principal aplicadas por levantamento fiscal, relativa a falta de pagamento do imposto, em que o valor principal foi quitado antes da vigência desta lei aplicar-se-á o percentual de desconto previsto para as demais multas punitivas e isoladas dispostos nos incisos I a VI.

§ 5º Para débitos de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) o contribuinte poderá optar pelo parcelamento previsto no inciso IV deste artigo e obter os descontos do inciso I deste artigo.

Art. 7º. - O vencimento da primeira parcela dar-se-á (2) dois dias úteis após formalização do acordo, e as demais serão definidas a critério do contribuinte, que poderá optar pelo dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) para o vencimento dos meses subsequentes.

Art. 8º Caso haja a rescisão do parcelamento concedido com base na presente lei, haverá o cancelamento de todos os benefícios, ficando o devedor sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo devedor, multa moratória e correção monetária, a partir do seu inadimplemento.

§ 1º Além dos efeitos previstos no caput, a rescisão do parcelamento também permitirá à Fazenda Municipal proceder à reafirmação e/ou fatura de competente Certidão de Dívida Ativa, que será levada a protesto.

§ 2º A rescisão do parcelamento também implicará na imposição/impedimento à celebração de novo parcelamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando se tratar de rescisão do parcelamento, cujos pagamentos já tenham alcançado no menos 80% (oitenta por cento) das parcelas anteriormente estabelecidas, será permitido ao devedor requerer novo parcelamento, respeitando os limites da presente lei, sendo certo que tal benefício só será concedido uma única vez.

Art. 9º Constituem motivos para a rescisão do acordo de parcelamento:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;  
II - inadimplência do sujeito passivo por 03 (três) parcelas consecutivas ou, no mais, de 30 (trinta) dias corridos;  
III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento.

V - ficar inadimplente com créditos municipais do mesmo tipo, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes.

VI - Quando o contribuinte for reincidente em infração à legislação, anteriormente aplicada com auto de infração. Parágrafo Único - O parcelamento administrativo previsto nesta Lei Complementar não configura novação prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

Art. 10 - Quando o acordo de parcelamento administrativo previsto nesta lei incluir débitos do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O parcelamento de débitos não executados poderá ser efetuado via Internet, pelo site eletrônico da prefeitura [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br), o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único: fica instituído, em caráter preferencial, o pagamento das parcelas mediante débito automático.

Art. 12 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13 - A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do acordo de parcelamento administrativo previsto nesta lei e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 14 - A celebração de parcelamento não libera a penhora, nem permite o desbloqueio de valores, nos casos de execução fiscal, ressalvado o direito previsto no § 3º, do art. 4º desta lei.

Art. 15 - No caso de bens com construção judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com laudo judicial designado, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial.

Parágrafo Único - A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

#### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No que couber, esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, mantidos os Capítulos II e III da Lei Municipal 3.170/2013.

#### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 06 de julho de 2017 - 319ª Fundação

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

Mário Gilmar Mazetto

Secretário Municipal de Governo

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3232/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 08/2001, Lei Federal n.º 8666/93 e 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos Anti Tumor para Grupoamento de Pronto Emprego, conforme especificações e quantidades relacionados anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social para a empresa O. Filizola & Cia Ltda – EPP, no valor global da contratação de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Salto/SP, 07 de julho de 2017.

Mário Gilmar Mazetto

Secretário de Defesa Social

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4083/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 08/2001, Lei Federal n.º 8666/93 e 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 3.000 (três mil) quilos/ano de ração para cães adultos do G.O.C. da Guarda Civil Municipal, conforme descrição no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social para a empresa Pejota Pet Saúde Animal Ltda – EPP, no valor global da contratação de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Salto/SP, 07 de julho de 2017.

Mário Gilmar Mazetto

Secretário de Defesa Social

### EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4367/2017

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de oficinairos nas áreas que compreendem as atividades de dança, monitoria/recreação e esportes, a serem realizados nos espaços vinculados aos CRAS atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local, conforme especificações constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Data para credenciamento e entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação - até às 09hs do dia 20 de julho de 2017, no Setor de Licitações - Secretaria da Administração, Paço Municipal, em sessão pública. O Edital está disponível para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br). Acesso Rápido - Licitação.

Caso prefira obter cópia do Edital diretamente na Prefeitura, o interessado deverá recolher uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), no prédio do Atendimento Fiel, sito à Rua José Revel, n.º 270, Centro e, após dirigir-se ao Setor de Licitações, à Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, das 13 às 17 horas, para retirada do mesmo.

Estância Turística de Salto, 07 de julho de 2017.

Janaína Baldi

Secretária de Ação Social e Cidadania

### EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2627/2017 - COTA RESERVADA ME/EPP

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme as especificações e quantidades em anexo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração. Data para credenciamento e entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação - até às 09hs do dia 21 de julho de 2017, no Setor de Licitações - Secretaria da Administração, Paço Municipal, em sessão pública. O Edital está disponível para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br). Acesso Rápido - Licitação.

Caso prefira obter cópia do Edital diretamente na Prefeitura, o interessado deverá recolher uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), no prédio do Atendimento Fiel, sito à Rua José Revel, n.º 270, Centro e, após dirigir-se ao Setor de Licitações, à Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, das 13 às 17 horas, para retirada do mesmo.

Estância Turística de Salto, 07 de julho de 2017.

Wagner Correia da Silva

Secretário de Administração

Conforme preceitavam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informa-

mos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

### CONTRATO: Pregão Presencial N.º 07/2017

Processo Administrativo Nº 1957/2017, fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando: implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico.

Contrato Administrativo Nº 77/2017 GLC Consultoria S/S Ltda - EPP

Valor: R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

Processo Administrativo Nº 2816/2017. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP. Contrato Administrativo Nº 81/2017 Ipiranga Elétrica Hidráulica Máquinas e Ferramentas Ltda. Valor: R\$ 5.652,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) Itens. 03, 06, 07 e 09. Vigência: 06 (seis) meses.

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

Processo Administrativo Nº 2816/2017. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP. Contrato Administrativo Nº 83/2017 Sinaluz - Comércio e Distribuição de Equipamentos Elétricos Sinalização e Iluminação Ltda- ME. Valor: R\$ R\$ 8.585,00 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais) Itens 01 e 05. Vigência: 06 (seis) meses.

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

Processo Administrativo Nº 2816/2017. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP. Contrato Administrativo Nº 82/2017 Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor: R\$ R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) Iten. 08. Vigência: 06 (seis) meses.

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

Processo Administrativo Nº 2816/2017. Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenções diversas da rede de iluminação pública do município de Salto/SP. Contrato Administrativo Nº 82/2017 Geremias de Barros Eletricidade - ME. Valor: R\$ 26.916,00 (vinte e seis mil noventa e dezesseis reais) Itens. 02 e 04. Vigência: 06 (seis) meses.

### REFERENTE - ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo Nº 3598/2017 Contratação emergencial para fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto. Contrato Administrativo Nº 79/2017 - Zande José Patelli - ME. Valor: R\$ 29.795,61 (vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) Vigência: ate 30(trinta) dias.

### REFERENTE - ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo Nº 3598/2017 Contratação emergencial para fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto. Contrato Administrativo Nº 78/2017- Paulo Leandro Marcilino Leite Comércio de Produtos para Higienização-ME. Valor: R\$ 62.805,87 (sessenta e dois mil oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) Vigência: ate 30(trinta) dias.

### ADITAMENTO

#### Concorrência nº 02/2013

Processo Administrativo Nº 1102/2013 Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar transportada. Contrato Administrativo Nº 45/2013 Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. Valor: R\$ 1.739.307,70 (um milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos e sete reais e setenta centavos) Vigência: 03(três) meses.

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2015

Processo Administrativo Nº 3729/2015 -2º TA- Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Contrato Administrativo Nº 103/2015 MF Serviços Médicos S/S - EPP

Valor Total: R\$ 581.640,00 (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência (aditado)- 12 (doze) meses a partir de 08 de julho de 2017.

Salto/SP, 08 de julho de 2017.

Wagner Correia da Silva - Secretário de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Executiva do COMDEMA, através do seu Presidente Evandro Barbieri, de acordo com o art. 6º § 3º, da Lei Municipal nº 3.194, de 16 de agosto de 2013, que *Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA* comunica às entidades da sociedade civil organizada, que tenham interesse em participar do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, que no período de **08 de julho até 08 de agosto do corrente ano das 9h00 às 16h00**, estarão abertas as inscrições para composição do referido Conselho, sendo aptas para compor o COMDEMA as entidades representativas dos segmentos abaixo relacionados, que deverão indicar 01 (um) representante titular e respectivo suplente:

- 01) Instituições de Classe;
- 02) Associações de Moradores;
- 03) Instituições Ambientalistas;
- 04) Sindicatos Patronais;
- 05) Sindicatos de Trabalhadores;
- 06) Instituições Educacionais;
- 07) Entidades sem fins lucrativos.

No ato de inscrição, cada entidade deverá apresentar comprovantes de regular situação jurídica, tributária e fiscal.

(Cartão CNPJ, Inscrição Municipal, ou declaração de que não é contribuinte municipal ou estadual, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, certidão de regularidade de ICMS, prova de regularidade de tributos municipais (mobiiliários), prova de regularidade perante o INSS, bem como perante o FGTS, no que couber a cada entidade representativa)

Estância Turística de Salto, 08 de julho de 2017.

  
EVANDRO BARBIERI  
Presidente do COMDEMA

As inscrições serão feitas na **Secretaria de Meio Ambiente**, com sede na Rua Doutor Barros Junior, 165, Centro, Salto-SP (no prédio do SAAE) - Telefone: (11) 4602-6389